



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 04/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021

Regulamenta os Cursos de Aperfeiçoamento na UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta a educação a distância; a Resolução do CEPE nº 08/2020, de 8 de novembro de 2020, que regulamenta as atividades de extensão na UFMG, e a proposta encaminhada pela Câmara de Extensão, resolve:

Art. 1º O Curso de Aperfeiçoamento é atividade de extensão, pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com avaliação de frequência e de aprendizagem e emissão de certificado, e tem por objetivo atualizar ou aprofundar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais de pessoas com titulação acadêmica de nível superior em uma área do conhecimento.

§ 1º O Curso de Aperfeiçoamento terá carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e poderá ser organizado em disciplinas de, no mínimo, 15 (quinze) horas, e, em módulos de, no mínimo, 30 (trinta) horas.

§ 2º O Curso de Aperfeiçoamento, quando ministrado sob o formato de ensino a distância, deverá estar em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º A proposta de Curso de Aperfeiçoamento deverá necessariamente ser analisada e aprovada, no âmbito de suas competências:

I - pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente de lotação do coordenador do curso;

II - pelo Centro de Extensão (CENEX) da Unidade;

III - pelo Órgão Colegiado Superior da Unidade;

IV - pela Câmara de Extensão do CEPE.

Parágrafo único. A aprovação da proposta do Curso de Aperfeiçoamento terá período máximo de vigência de 2 (dois) anos.

Art. 3º A proposta de criação ou de nova oferta de Curso de Aperfeiçoamento deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I - proposta preenchida, em formulário próprio, no Sistema de Informação da Extensão da UFMG;

II - declaração do município, órgão, setor, instituição (pública ou privada), comunidade ou indivíduo que comprove interesse nas ações da atividade proposta ou justificativa explicitando os motivos pelos quais tal declaração não se aplica;

III - instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes, no caso de proposta de ação interinstitucional;

IV - declaração do dirigente que ateste o interesse nas ações da atividade, no âmbito de sua Unidade/Órgão, proposta por docente com lotação diversa;

V - anuência das Câmaras dos departamentos de origem, ou estrutura



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

equivalente, de todos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação envolvidos;

VI - Regulamento do Curso, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Extensão;

VII - planejamento financeiro do Curso, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Extensão, quando for o caso;

VIII - ficha de autorização de gestão, caso haja interveniência de Fundação de Apoio.

Art. 4º Cada Curso de Aperfeiçoamento terá uma Comissão Coordenadora composta por 3 (três) membros do corpo docente do Curso, sendo, pelo menos, 2 (dois) do quadro da UFMG e em efetivo exercício, cuja participação deve ser previamente aprovada pela sua respectiva Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

Parágrafo único. Os componentes da Comissão Coordenadora indicarão, entre seus membros, um docente integrante da carreira do Magistério Superior ou do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em efetivo exercício na UFMG, para ser o Coordenador e representá-la junto aos órgãos competentes.

Art. 5º A certificação pela conclusão do Curso de Aperfeiçoamento atenderá regulamentação emitida pela Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão